



CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO E A
EMPRESA 33.780.167 RAFAEL ALMEIDA CASTRO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, com sede à rua Hamilton Moratti, nº 10, Vila Santa Luzia, na cidade de Alumínio, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 58.987.652/0001-41, neste ato devidamente representada por seu Presidente JEDIEL HOSANA DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante designada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa 33.780.167 RAFAEL ALMEIDA CASTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.780.167/0001-71, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). RAFAEL ALMEIDA CASTRO, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] estabelecida à Rua José Jovino, nº 212, bairro Jardim Olidel, no Município de Alumínio, estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Serviço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, decorrente do Processo de Dispensa nº 20/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por finalidade formalizar a contratação entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO e a empresa 33.780.167 RAFAEL ALMEIDA CASTRO, visando ao desenvolvimento de cartilha institucional com conteúdo educativo/jornalístico, voltado ao público jovem, com noções de cidadania, intitulada "Visite a Câmara", conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento e no Termo de Referência nº 20/2025.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência nº 20/2025.

1.2.2. A proposta da contratada.



1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global da contratação é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do presente Contrato perdurará até a entrega final do objeto contratual e sua consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Administração, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento contratual, ressalvadas as hipóteses de prorrogação ou rescisão antecipada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. As condições de recebimento do objeto dar-se-ão conforme o item “12.1 Recebimento do Objeto” do Termo de Referência indicado no item 1.2.1. deste Contrato.

4.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todo o serviço executado, com a finalidade de verificar sua conformidade com as especificações contratuais, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

4.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato, no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser corrigido, refeito ou substituído no prazo fixado pela contratante, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



4.4. O objeto deve atender aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas técnicas mais atuais.

4.5. É vedada a substituição da solução ofertada, em especial no que se refere às suas especificações técnicas e características apresentadas na proposta da contratada.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica:

01.01.01.01.031.0101.2.003-3.390.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As condições referentes ao pagamento da contratada estão definidas no item 12 do Termo de Referência indicado no item 1.2.1 deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Contrato e o Termo de Referência correspondente.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência correspondente.



- 8.3.** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da contratada.
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.
- 8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 8.6.** Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no respectivo Termo de Referência.
- 8.7.** Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- 8.8.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - 8.8.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.
 - 8.8.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 8.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência correspondente e das normas da Lei nº 14.133/2021, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.



9.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

9.1.8. Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que de algum modo impossibilite a prestação adequada do serviço.

9.1.9. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da fase de implantação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto do Contrato.

9.1.11. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade, de que a Administração tenha conhecimento que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.



9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.16. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no procedimento licitatório que originou a contratação.

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21).

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

9.1.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.1.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.23. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

9.1.24. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação.



9.1.25. Promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

9.1.26. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Alumínio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Durante a vigência do Contrato, a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante comprovação dos fatos previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

10.1.1. A contratante decidirá sobre o pedido de revisão em 60 (sessenta) dias, contados da data do requerimento da contratada.

10.1.2. A solicitação será submetida à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante.

10.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, no qual será aplicado reajuste anual com o índice IPCA-E em caso de renovação da assinatura. A prorrogação estará condicionada à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante.

10.2.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.2.2. A contratante decidirá sobre o pedido de reajuste de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da data do requerimento da contratada.



10.2.2.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos

10.3. Em caso de deferimento dos pedidos, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

12.1. A adequada execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados na comissão responsável, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda, cabendo a estes a conferência, o ateste e o recebimento do objeto contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Em caso de inexecução do objeto do Contrato, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:



13.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado.

13.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado.

13.2.3. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

13.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

13.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.5. Será efetuada a retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências da contratada junto à contratante. Durante esse período, não incidirá atualização monetária.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.



15.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

15.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. A contratante poderá, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do Contrato.

15.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. A extinção do presente Contrato não exime a contratada da responsabilidade por eventuais defeitos ou falhas nos serviços fornecidos, que venham a ser constatados posteriormente ao recebimento definitivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

16.1. Todas as informações e dados tratados, armazenados, acessados ou produzidos no âmbito da execução do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a, atos normativos, informações sobre servidores públicos,



agentes políticos e demais dados eventualmente classificados como pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos neste Contrato, em estrita observância às normas aplicáveis de proteção de dados pessoais.

16.2. A contratada compromete-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados, de modo a garantir sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, bem como prevenir acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3. A obrigação de sigilo e proteção dos dados perdurará mesmo após o encerramento do presente Contrato, enquanto subsistirem as razões de confidencialidade ou sensibilidade das informações tratadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mairinque para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Alumínio, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.2. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Alumínio e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.3. A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus



servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.4. A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

18.5. As informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas por escrito na Câmara Municipal de Alumínio, no e-mail compras@camaraaluminio.sp.gov.br.

18.6. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail ou por publicação, nos termos da legislação vigente.

Alumínio, 25 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO – CONTRATANTE
JEDIEL HOSANA DE CARVALHO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

33.780.167 RAFAEL ALMEIDA CASTRO – CONTRATADA
RAFAEL ALMEIDA CASTRO

TESTEMUNHA 1:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHA 2:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____